

USINA SÃO DOMINGOS – AÇÚCAR E ETANOL S.A.

CNPJ N° 47.063.128/0001-68 - NIRE 35.300.064.682

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025

subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que sejam integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Integralização”). (7) ajustar o item (p) visando corrigir a data de apuração da taxa teto da Remuneração das Debêntures, nos moldes previstos na Escritura de Emissão, de forma que: Onde lê-se: “(p) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), e que serão limitados à maior taxa entre (“Taxa Teto”) (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15/08/2030 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 1,25% ao ano, base 252 Dias Úteis; ou (ii) 9,15% ao ano, base 252 Dias Úteis (“Remuneração”), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.” Passará a ler-se: “(p) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), e que serão limitados à maior taxa entre (“Taxa Teto”) (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15/08/2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do dia útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 1,25% ao ano, base 252 Dias Úteis; ou (ii) 9,15% ao ano, base 252 Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.” (8) ajustar o item (q) para prever a data em que será divulgado o resultado do Procedimento de Bookbuilding, de forma que: Onde lê-se: “(q) Procedimento de Bookbuilding. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, §§ 2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir a taxa final da Remuneração, observada a Taxa Teto e os termos da Escritura de Emissão (“Procedimento de Bookbuilding”). A Cia. ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Cia. ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.” Passará a ler-se: “(q) Procedimento de Bookbuilding: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, §§ 2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir a taxa final da Remuneração, observada a Taxa Teto e os termos da Escritura de Emissão (“Procedimento de Bookbuilding”). A Cia. ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Cia. ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 dia útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.” (9) ajustar o item (r) para prever a data do primeiro pagamento da Remuneração e a data em que ocorrerão os demais pagamentos semestrais de Remuneração, de forma que: Onde lê-se: “(r) Pagamento da Remuneração: Os pagamentos da Remuneração serão realizados semestralmente, conforme datas a serem definidas na Escritura de Emissão, sucessivamente até o último pagamento a ser realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento da Remuneração”).” Passará a ler-se: “(r) Pagamento da Remuneração: O primeiro pagamento da Remuneração será realizado em 15/07/2026 e os demais pagamentos da Remuneração serão realizados semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sucessivamente até o último pagamento a ser realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento da Remuneração”).” (10) ajustar o item (s) para prever a data do primeiro pagamento da amortização do valor nominal unitário atualizado das Debêntures e a data em que ocorrerão os demais pagamentos anuais da amortização do valor nominal unitário atualizado das Debêntures, de forma que: Onde lê-se: “(s) Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, nas datas de amortização a serem definidas na Escritura de Emissão até a última parcela, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma e percentual a serem descritos na Escritura de Emissão (“Dados de Amortização das Debêntures”).” Passará a ler-se: “(s) Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, a partir de 15/01/2030 (inclusive), sempre no dia 15 do mês de janeiro de cada ano, sucessivamente até o último pagamento a ser realizado na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma e percentuais a serem descritos na Escritura de Emissão (“Dados de Amortização das Debêntures”).” (11) ajustar o item (u) para esclarecer que os Encargos Moratórios correrão cumulativamente à Remuneração, conforme aplicável, de forma que: Onde lê-se: “(u) Encargos Moratórios: Ocorrendo impuntualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2%, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).” Passará a ler-se: “(u) Encargos Moratórios: Adicionalmente à Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2%, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).” (12) ajustar o item (v) para complementar a redação do Resgate Antecipado Facultativo Total em linha com o disposto na Escritura de Emissão, de forma que: Onde lê-se: “(v) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Cia. poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrida entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures exceda 4 anos, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, na legislação aplicável e com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21/07/2022 (“Resolução CMN 5.034”), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).” Passará a ler-se: “(v) Resgate Antecipado Facultativo Total: Nos termos do artigo 19, §1º, inciso II, combinado com o artigo 29, §1º da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) por meio da Resolução CMN 4.751 e da Resolução do CMN nº 5.034, de 21/07/2022 (“Resolução CMN 5.034”), e observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado superar 4 anos, ou em prazo menor desde que permitido nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação e/ou regulamentação aplicável, a Cia. poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, observado os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).” (13) incluir o item (w) para prever a possibilidade de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), sendo certo que referido item vigorará conforme abaixo, havendo a renenumeração dos itens subsequentes: “(w) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: Nos termos do artigo 19, §1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN por meio da Resolução CMN 4.751 e da Resolução CMN 5.034, e observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado superar 4 anos, ou em prazo menor desde que permitido nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação e/ou regulamentação aplicável, a Cia. poderá, a seu exclusivo critério, realizar a oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures endereçada à totalidade dos Debenturistas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado deverá, em qualquer circunstância, ter por objeto a totalidade das Debêntures, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, e será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão.” (14) renumerar os itens subsequentes em razão da inclusão disposta no item (13) acima, de forma que: (l) “Aquisição Facultativa” será o item (k) da Deliberação 5.1; (ll) “Fundo de Amortização” será o item (y) da Deliberação 5.1; e “Vencimento Antecipado” será o item (z) da Deliberação 5.1; (15) incluir o item (aa) para prever a impossibilidade de desmembramento das Debêntures, sendo certo que referido item vigorará conforme abaixo, havendo a renenumeração do “Demais Características da Emissão”, que passará a ser o item (bb): “(aa) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e das demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das S.A.” (e) ajustar a Deliberação 5.4 da Ata de Aprovação, visando corrigir a utilização do termo “Garantia” para “Cessão Fiduciária”, de forma que: Onde lê-se: “5.4. A autorização aos administradores da Cia. e/ou seus representantes legais, conforme o caso, para negociar e definir os termos e condições específicos das Debêntures, da Escritura de Emissão, das Garantias, do Contrato de Distribuição e da Oferta, inclusive a negociação e celebração de eventuais aditamentos.” Passará a ler-se: “5.4. A autorização aos administradores da Cia. e/ou seus representantes legais, conforme o caso, para negociar e definir os termos e condições específicos das Debêntures, da Escritura de Emissão, das Garantias, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição e de demais documentos relacionados à Oferta, à Emissão e às Garantias, bem como contratar todos os prestadores de serviços necessários à consecução da presente ordem do dia e praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização da Emissão, das Garantias, do Contrato de Distribuição e da Oferta, inclusive a negociação e celebração de eventuais aditamentos.” Passará a ler-se: “5.4. A autorização aos administradores da Cia. e/ou seus representantes legais, conforme o caso, para negociar e definir os termos e condições específicos das Debêntures, da Escritura de Emissão, das Garantias, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição e de demais documentos relacionados à Oferta, à Emissão e às Garantias, bem como contratar todos os prestadores de serviços necessários à consecução da presente ordem do dia e praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização da Emissão, das Garantias, do Contrato de Distribuição e da Oferta, inclusive a negociação e celebração de eventuais aditamentos.” Passará a ler-se: “5.4. A autorização aos administradores da Cia. e/ou seus representantes legais, conforme o caso, para negociar e definir os termos e condições específicos das Debêntures, da Escritura de Emissão, das Garantias, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição e de demais documentos relacionados à Oferta, à Emissão e às Garantias, bem como contratar todos os prestadores de serviços necessários à consecução da presente ordem do dia e praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização da Emissão, das Garantias, do Contrato de Distribuição e da Oferta, inclusive a negociação e celebração de eventuais aditamentos.”

1. Data, Hora e Local. Realizada em 18/12/2026, às 10h00, na sede social da Usina São Domingos - Açúcar e Etanol S.A. (“Cia.”), localizada no município de Catanduva/SP, na Rod. Vicente Sanchez, S/N, km 7, Caixa Postal nº 29, CEP 15.800-971. **2. Convocação e Presença.** Convocação dispensada nos termos do §2º, do artigo 9º, do Estatuto Social da Cia., tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Cia.. **3. Mesa.** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Evandro Sanchez, como Presidente da Mesa, e o Sr. Hélio Zancaner Sanches, como Secretário. **4. Ordem do Dia.** Deliberar sobre: **4.1.** a retificação da “Ata de Reunião do Conselho de Administração” da Cia., realizada em 25/11/2025, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 413.339/25-7, em 05/12/2025 (“Ata de Aprovação”), de forma a (“Retificação”): (a) ajustar a alínea (a) da Ordem do Dia da Ata de Aprovação, de forma a ajustar (1) o montante total da Emissão; e (2) as referências normativas, de forma que: Onde lê-se: “(a) realização, pela Cia., da sua 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante total de até R\$165.000.000,00 (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11/05/2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), nos termos do artigo 26, inciso IX, e artigo 27, inciso II, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13/07/2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7/12/1976, conforme alterada, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), bem como nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Usina São Domingos Açúcar e Etanol S.A.”, a ser celebrado entre Cia., na qualidade de emissora das Debêntures, a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário representante da comunidade dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”), **Hélio Zancaner Sanches**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF”) nº 012.047.698-34 (“Hélio”), **Evandro Sanchez**, brasileiro, CPF nº 012.036.308-91 (“Evandro”) e, quando em conjunto com o Hélio, “**Fiadores Pessoas Físicas**”, **HZS & Filhos Agrícola Ltda.**, CNPJ nº 46.677.642/0001-20 (“**HZS & Filhos Agrícola**”), **ES & Filhos Agrícola Ltda.**, CNPJ nº 47.020.583/0001-86 (“**ES & Filhos Agrícola**”), **HZS Administração e Participações Ltda.**, CNPJ nº 52.983.817/0001-20 (“**HZS Administração e Participações**”), **EES Administração e Participações Ltda.**, CNPJ nº 53.075.847/0001-00 (“**EES Administração e Participações**”), e, quando em conjunto com HZS & Filhos Agrícola, ES & Filhos Agrícola e HZS Administração e Participações, “**Fiadoras Pessoas Jurídicas**”, sendo as Fiadoras Pessoas Jurídicas e os Fiadores Pessoas Físicas, em conjunto, denominados “**Fiadores**”, **Paulina Cáfora Sanchez**, CPF nº 210.923.828-36 (“**Paulina**”) e **Maria Eduarda Baracat Sanchez**, CPF nº 210.923.818-64 (“**Maria Eduarda**”) e, quando em conjunto com a Paulina, “**Intervenientes Anuentes**”)”, (“Escritura de Emissão”)” Passará a ler-se: “(a) realização, pela Cia., da sua 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante total de R\$150.000.000,00 (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11/05/2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), nos termos do artigo 26, inciso X, e artigo 27 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13/07/2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7/12/1976, conforme alterada, dos artigos 52 e seguintes da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), bem como nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Usina São Domingos - Açúcar e Etanol S.A.” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre Cia., na qualidade de emissora das Debêntures, a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário representante da comunidade dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”) e **Debenturistas**”, respectivamente, **Hélio Zancaner Sanches**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF”) nº 012.047.698-34 (“**Hélio**”), **Evandro Sanchez**, CPF nº 012.036.308-91 (“**Evandro**”) e, quando em conjunto com o Hélio, “**Fiadores Pessoas Físicas**”, **HZS & Filhos Agrícola Ltda.**, CNPJ nº 46.677.642/0001-20 (“**HZS & Filhos Agrícola**”), **ES & Filhos Agrícola Ltda.**, CNPJ nº 47.020.583/0001-86 (“**ES & Filhos Agrícola**”), **HZS Administração e Participações Ltda.**, CNPJ nº 52.983.817/0001-20 (“**HZS Administração e Participações**”), **EES Administração e Participações Ltda.**, CNPJ nº 53.075.847/0001-00 (“**EES Administração e Participações**”) e, quando em conjunto com HZS & Filhos Agrícola, ES & Filhos Agrícola e HZS Administração e Participações, “**Fiadoras Pessoas Jurídicas**”, sendo as Fiadoras Pessoas Jurídicas e os Fiadores Pessoas Físicas, em conjunto, denominados “**Fiadores**”, **Paulina Cáfora Sanchez**, CPF nº 210.923.828-36 (“**Paulina**”) e **Maria Eduarda Baracat Sanchez**, CPF nº 210.923.818-64 (“**Maria Eduarda**”) e, quando em conjunto com Paulina, “**Intervenientes Anuentes**”)”; (b) ajustar a alínea (b) da Ordem do Dia da Ata de Aprovação, visando corrigir a utilização do termo “Emissora” para “Cia.”, de forma que: Onde lê-se: “(b) a outorga, pela Cia., em garantia das Obrigações Garantidas (conforme vierem a ser definidas na Escritura de Emissão), nos termos a serem previstos no “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Cia. e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), de cessão fiduciária (“**Cessão Fiduciária**”) sobre (i) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cia. oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol a serem listados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“**Contratos Cedidos**”); (ii) a conta vinculada de titularidade da Emissora, movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) nos termos do instrumento particular a ser celebrado entre a Cia., o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (“**Contrato de Conta Vinculada**”); e (iii) a totalidade dos recursos financeiros creditados ou depositados na Conta Vinculada e investimentos realizados com tais recursos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária.” Passará a ler-se: “(b) a outorga, pela Cia., em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão), nos termos a serem previstos no “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Cia. e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), de cessão fiduciária (“**Cessão Fiduciária**”) sobre (i) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cia. oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol a serem listados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“**Contratos Cedidos**”); (ii) a conta vinculada de titularidade da Cia. (“**Conta Vinculada**”), movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) nos termos do instrumento particular de prestação de serviços de administração de conta a ser celebrado entre a Cia., o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (“**Contrato de Conta Vinculada**”); e (iii) a totalidade dos recursos financeiros creditados ou depositados na Conta Vinculada e investimentos realizados com tais recursos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária.” (c) ajustar a alínea (d) da Ordem do Dia da Ata de Aprovação, visando corrigir a utilização do termo “Garantias” para “Cessão Fiduciária”, de forma que: Onde lê-se: “(d) autorização aos administradores da Cia. e/ou seus representantes legais, conforme o caso, para negociar e definir os termos e condições específicos das Debêntures, da Escritura de Emissão, das Garantias, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão) e demais documentos relacionados à Oferta, à Emissão e às Garantias, bem como contratar todos os prestadores de serviços necessários à consecução da presente ordem do dia e praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização da Emissão, das Garantias, do Contrato de Distribuição e da Oferta, inclusive a negociação e celebração de eventuais aditamentos; e” Passará a ler-se: “(d) autorização aos administradores da Cia. e/ou seus representantes legais, conforme o caso, para negociar e definir os termos e condições específicos das Debêntures, da Escritura de Emissão, da Cessão Fiduciária, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão) e demais documentos relacionados à Oferta, à Emissão e às Garantias, bem como contratar todos os prestadores de serviços necessários à consecução da presente ordem do dia e praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização da Emissão, das Garantias, do Contrato de Distribuição e da Oferta, inclusive a negociação e celebração de eventuais aditamentos.” (d) ajustar a Deliberação 5.1 da Ata de Aprovação, de forma a: (I) ajustar o item (c) para corrigir o valor total da emissão que será de R\$150.000.000,00, de forma que: Onde lê-se: “(c) Valor Total da Emissão: Até R\$ 165.000.000,00, na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”); Passará a ler-se: “(c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$150.000.000,00 na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).” (2) ajustar o item (d) para corrigir as referências normativas, de forma que: Onde lê-se: “(d) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Cia. com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados para (i) reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à implantação do Projeto, ocorridos nos 36 meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta; e/ou (ii) pagamento futuro de gastos e/ou despesas a serem incorridas a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento e relacionados ao projeto de investimento, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24/06/2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto nº 11.964, de 26/03/2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), conforme descrito no Anexo I da Escritura de Emissão (“Projeto”).” (3) ajustar o item (e) visando esclarecer a inexistência de direito de preferência pelos acionistas da Cia., de forma que: Onde lê-se: “(e) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures.” Passará a ler-se: “(e) Direito de Preferência: Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Cia.” (4) ajustar o item (g) para ajustar a quantidade de debêntures emitidas, que será de 150.000, de forma que: Onde lê-se: “(g) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 165.000 Debêntures.” Passará a ler-se: “(g) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 150.000 Debêntures.” (5) ajustar o item (i) para corrigir o prazo de vigência das Debêntures, que será de 96 meses contados da Data de Emissão, de forma que: Onde lê-se: “(i) Prazo de Vigência e Datas de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), as Debêntures terão prazo de vigência de 96 meses contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”).” Passará a ler-se: “(i) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), as Debêntures terão prazo de vigência de 96 meses contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser prevista na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), as Debêntures terão prazo de vigência de 96 meses contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser prevista na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), as Debêntures terão prazo de vigência de 96 meses contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”).” (6) ajustar o item (k) para deixar clara a subscrição e integralização das Debêntures por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), de forma que: Onde lê-se: “(k) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada “Data de Integralização” a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que sejam integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.” Passará a ler-se: “(k) Prazo, Forma e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada “Data de Integralização” a data da primeira

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>